



Informativo Regulatório – TOMASA ANEEL estabelece metodologia para repactuar risco hidrológico

A ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 895, de 2020, estabeleceu a metodologia para repactuar o risco hidrológico, nos termos da Lei nº 14.052/2020. A seguir pontos importantes sobre o instrumento normativo:

(a) os prazos de extensão de outorga das usinas do MRE e os valores apurados serão calculadas pela CCEE e informados à ANEEL para cada usina participante do MRE, em até 90 dias da data de publicação da referida Resolução.

(b) o agente interessado na adesão da repactuação do risco hidrológico deverá apresentar o pedido *“em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação pela ANEEL do prazo da extensão da outorga de cada usina”*.

No que tange às Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH's, a ANEEL acompanhou o posicionamento da Procuradoria Federal que asseverou da seguinte forma: *“de forma clara e objetiva, que as Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH's não estão abrangidas pela Lei n. 14.052/2020, de modo que a ANEEL não pode, em ato infralegal, dar tratamento para tais empreendimentos”*.

Em que pese a regulação do risco hidrológico seja uma vitória para o setor elétrico, é essencial que, após a repactuação do risco hidrológico, o Mecanismo de Realocação de Energia – (MRE) seja revisto e aperfeiçoado, pois existem outros impactos apresentados pelos agentes setoriais, o que poderá ocasionar em um novo déficit bilionário no setor elétrico.

Por fim, o escritório Tomanik Martiniano informa que será publicado um artigo sobre o tema.

Acesse: [Resolução Normativa ANEEL nº 895/2020](#)

A Área de Energia permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.

Entre em contato:

Urias Martiniano Garcia Neto – urias@tomasa.adv.br

Cid Tomanik Pompeu Filho – cid@tomasa.adv.br